



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 4889/2018.

TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E O Sr. ELOI DORNELES AUTORIZADO PELO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2794/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o **Sr. ELOI DORNELES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1030932584 SSP/DI RS, inscrito no CPF sob o nº 180.315.520-53, residente à Rua Lucio Jaime, nº 137, Apto 102, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul, doravante denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR, sendo proprietária do imóvel urbano, localizado à Rua Miguel Paz, nº 237, Vila Sul de Caçapava do Sul, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, matrícula nº 9781, constando de um terreno de 639,36 m² e suas edificações de 475 m² de área construída, resolve locar ao LOCATÁRIO, onde está instalada a sede do Centro de Referência de Assistência Social.

PARAGRAFO ÚNICO – Entendemos ser dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Edital nº 2794/2018.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de **R\$ 2.040,58** (dois mil e quarenta Reais e cinquenta e oito centavos) mensais, a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§1º - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de Luz, Água e o imposto predial (IPTU).

§2º- Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata temporis*".

§3º - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária, Projeto Atividade nº 2172, Elemento de Despesa nº. 33.90.36.15, Reduzido nº. 1564 e Recurso nº. 1121, Conta Contábil nº 7141 e C/C 23162-2.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, Apto 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§4º - Faz parte integrante deste Contrato proposta do locador do imóvel, valor atualizado pelo IGP-M, Justificativa da Secretária da Assistência Social, Documentos e Negativas Fiscais do proprietário do Imóvel, Declaração de Registro de matrícula nº 9781, Parecer Jurídico nº 585/2018 e publicação do Edital nº 2794/2018.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, com base no Índice IGP-M editado pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência da presente Locação será de 12 (doze) meses, a contar de 10 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse dos contratantes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora **Aline Teixeira de Oliveira**, CPF nº 001.930.570-26, residente e domiciliada na Rua Coronel Romão, nº 318, centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000. Atuará como gestora do Contrato a servidora **Zoe da Aparecida Assunção Silveira**, CPF nº 232.039.350-15, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, nº 1402, centro, Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 10 de outubro de 2018.

Sr. Eloi Dorneles.
Locador

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, Apto 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br